

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Processo Licitatório nº75/2025

O Município de Confresa – MT, por intermédio do departamento de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A documentação exigida neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma BLL – Compras – <https://bll.org.br/>, a partir da data de publicação deste edital.

O recebimento será a partir do dia 26/06/2026 às 09h00min na plataforma BLL – Compras – <https://bll.org.br/>

O presente chamamento público permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Licitação **de forma contínua**, conforme o recebimento dos documentos, não havendo sessão pública presencial.

O resultado das análises será formalizado em ata e divulgado nos meios oficiais.

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS, EDUCATIVOS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PROGRAMAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SERVIÇOS**



estabelecidos pela Administração Pública;

- art. 79, inciso I, que prevê a hipótese de credenciamento na forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados aptos;

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atuem como emissoras de rádio legalmente autorizadas ou como portais eletrônicos de comunicação, aptas à prestação dos serviços de divulgação e veiculação de conteúdos institucionais previstos neste Edital e Termo de Referência.

2.3. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento:

I – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação.

II – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Empresas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Empresas reunidas em consórcio, salvo justificativa expressa da Administração;

V – Cooperativas, quando houver incompatibilidade com o objeto contratado ou vedação legal;

VI – Pessoas físicas;

VII – empresas que possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado público ou agente político vinculado ao Município de Confresa/MT, em observância à legislação vigente;

VIII – Empresas que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.





2.5. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do presente chamamento público, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. O credenciamento será formalizado mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, análise pela Comissão competente e posterior homologação pela autoridade competente.

2.7. A participação no credenciamento não assegura direito automático à contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao sistema de distribuição das demandas previsto neste Edital e no Termo de Referência.

2.8. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital.

2.9 As emissoras de rádio interessadas deverão possuir autorização, concessão ou permissão de funcionamento expedida pelo órgão competente, em plena validade.

2.10. Os portais eletrônicos de comunicação deverão comprovar a titularidade, administração ou exploração regular do respectivo domínio eletrônico utilizado para a prestação dos serviços.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar toda a documentação de habilitação e a proposta de adesão **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras**, no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os documentos deverão ser inseridos em formato PDF, de forma legível, completos e atualizados, podendo ser assinados digitalmente ou conter assinatura física do representante legal.

3.3. O envio da documentação por meio da plataforma eletrônica implicará declaração da



licitante de que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II – possui condições de executar os serviços objeto do credenciamento;

III – concorda integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.4. Considerar-se-á como data de protocolo a data e horário registrados pela plataforma eletrônica BLL Compras.

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado o correto envio dos documentos exigidos, não cabendo à Administração Pública responsabilidade por falhas de sistema, indisponibilidade de internet, arquivos corrompidos, ilegíveis ou não anexados corretamente.

3.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos originais ou complementares para fins de conferência e validação das informações.

3.7. Será permitida a realização de diligências para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originariamente da habilitação.

3.8. Não serão aceitos documentos enviados fora da plataforma eletrônica, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão de Contratação.

3.9. O acompanhamento do procedimento, inclusive comunicações, diligências, decisões e convocações, será realizado por meio da plataforma eletrônica BLL Compras e/ou Diário Oficial utilizado pelo Município.

3.10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.10.1. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:



- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante em anexo;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo anexo;
- c) Declaração de aceitação integral das condições do Termo de Referência e neste Edital.
- d) Documento de identificação oficial do representante legal;
- e) Procuração ou documento de representação, quando aplicável.

3.10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;
- c) Documento de identificação e CPF do representante legal;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.10.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.
- b) A exigência de atestado de capacidade técnica tem como finalidade demonstrar que a empresa interessada possui experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com aqueles previstos neste credenciamento. Essa comprovação é necessária para assegurar que a empresa detém estrutura operacional e aptidão para realizar adequadamente as atividades relacionadas ao objeto da contratação.
- c) No caso de emissoras de rádio, apresentação da autorização, concessão ou permissão de funcionamento expedida pelo órgão competente, bem como documento que



comprove a regular operação da emissora.

d) No caso de portais, sites de notícias ou veículos de comunicação digital, comprovação da titularidade, administração ou exploração do endereço eletrônico utilizado para a prestação dos serviços, mediante documento idôneo.

e) Declaração de que dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.10.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para emissoras de rádio

- Ato de outorga ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Licença de funcionamento da estação vigente;
- Declaração informando a abrangência do sinal e o município de cobertura;
- Comprovação de que atua no ramo compatível com o objeto.

Para sites e portais de notícias

- Comprovação de propriedade, administração ou exploração do portal/site;
- Comprovante de registro do domínio em nome da empresa ou documento que demonstre sua gestão;
- Declaração contendo endereço eletrônico ativo e período de funcionamento do portal;
- Comprovação de atuação no ramo pertinente ao objeto.

3.10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica;
- b) Os documentos deverão estar válidos na data de envio;
- c) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas;
- d) A ausência de documentos ou inconsistências formais poderão ser objeto de diligência, observados os limites legais.



Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, observando as exigências deste Edital.

4.2. A proposta deverá conter:

- a) identificação da empresa participante;
- b) declaração expressa de que aceita integralmente os critérios de seleção e escolha estabelecidos pela Administração Pública neste Edital e seus anexos;
- c) declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços ofertados.
- d) Os valores unitários não podem ser superiores ao estimado no Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESCOLHA

5.1 Da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria demandante.

5.2 Das Solicitações

As solicitações poderão compreender, dentre outros:

- a) divulgação de campanhas institucionais;
- b) divulgação de programas, projetos e ações governamentais;
- c) avisos, comunicados e orientações de interesse público;
- d) cobertura e divulgação de eventos promovidos pela Administração Municipal;
- e) entrevistas e participações institucionais em programas de rádio;
- f) publicações em portais e sites de notícias.





5.3 Da Execução

A empresa credenciada deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Administração e conforme as especificações constantes na NAD emitida pela Secretaria demandante.

5.4 Da Comprovação da Execução

A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante:

I – Para emissoras de rádio:

- declaração de veiculação;
- gravação em áudio, quando solicitado;
- relatório contendo datas e horários das inserções.

II – Para sites e portais eletrônicos:

- link da publicação;
- relatório de publicação;
- captura de tela (print) da matéria ou banner veiculado.

6- PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento durante todo o período de vigência do presente Chamamento Público, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

6.2. O presente Edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que mantido o interesse público e a necessidade da Administração.

6.3. Após o envio da documentação pela plataforma eletrônica, a Comissão de Contratação realizará a análise dos documentos de habilitação e da proposta de adesão, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital.





6.4. Caso sejam constatadas falhas formais, ausência de informações ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá promover diligências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O interessado que apresentar documentação incompleta, ilegível, com inconsistências ou vencida poderá promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Comissão de Contratação por meio da plataforma eletrônica ou outro meio oficial de comunicação.

6.6. Encerrada a análise documental, será lavrada ata circunstanciada contendo o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Contratação.

6.7. O resultado da análise será submetido à autoridade competente para homologação do credenciamento.

6.8. O credenciamento possui natureza cadastral e não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada:

I – à necessidade da Administração Pública;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à manutenção das condições de habilitação do credenciado.

6.9. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no art. 72 da referida legislação.

6.10. A seleção da empresa credenciada para atendimento das demandas ocorrerá de forma objetiva, impessoal e motivada, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

6.11. Para fins de análise da habilitação, será considerada a situação da documentação na data do envio por meio da plataforma eletrônica.

6.12. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital e obtiverem parecer favorável da Comissão de Contratação.

6.13. Serão inabilitados os interessados que:

I – deixarem de apresentar documentos obrigatórios;

II – apresentarem documentação irregular não saneada no prazo concedido;

III – não atenderem às exigências técnicas, jurídicas, fiscais ou econômicas previstas





neste Edital.

6.14. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais meios oficiais de divulgação.

6.15. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado poderá ser descredenciado quando deixar de cumprir as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência ou contrato;

III – prestação inadequada dos serviços, devidamente comprovada;

IV – recusa injustificada, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas durante a vigência do credenciamento, em atender demandas regularmente distribuídas pela Administração Municipal.

V – perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal;

VI – aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

VII – prática de atos que comprometam a confiabilidade, qualidade ou segurança dos serviços prestados;

VIII – rescisão contratual motivada por culpa do credenciado.

7.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração Pública.

7.5. O pedido de descredenciamento será analisado pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento formal.





7.6. O credenciamento voluntário não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, até sua regular conclusão ou rescisão formal.

7.6.1 O credenciamento voluntário deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

7.7. Verificadas irregularidades na execução dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.

08. RECURSO

8.1. Dos atos praticados no âmbito do presente credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às decisões de habilitação, inabilitação, credenciamento ou credenciamento.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação ou ciência da decisão recorrida.

8.3. O recurso deverá conter

I – identificação completa da recorrente;

II – número do CNPJ;

III – nome e qualificação do representante legal;

IV – Exposição fundamentada dos fatos e do pedido;

V – Documentos que entender pertinentes;

VI – Assinatura do representante legal ou procurador devidamente habilitado.

8.4. Não serão conhecidos os recursos:

I – Interpostos fora do prazo legal;

II – Apresentados por pessoa sem legitimidade;

III – sem fundamentação mínima;

IV – Enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital.





8.5. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão final.

8.6. Encaminhado o recurso à autoridade competente, esta deverá proferir decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. A ausência de manifestação recursal no prazo legal implicará decadência do direito de recorrer e consequente preclusão administrativa.

8.9. Mantida a decisão de inabilitação, o interessado poderá apresentar nova documentação e requerer novo credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente Chamamento Público, desde que sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

8.10. As decisões relativas aos recursos administrativos serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município, na plataforma eletrônica BLL Compras e demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Pública.

8.11. Os recursos terão efeito suspensivo apenas quando expressamente previsto em lei ou quando concedido motivadamente pela autoridade competente.

8.12. Os recursos não terão efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente atribuí-lo, de forma motivada, quando presentes razões de interesse público ou risco de prejuízo à Administração ou a terceiros.

09 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação elaborará a relação dos interessados habilitados e credenciados, bem como dos eventualmente inabilitados, com a devida fundamentação.

9.2. A relação de credenciados será atualizada periodicamente durante toda a vigência do presente Chamamento Público, à medida que novos interessados forem considerados habilitados.



9.3. O resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente para homologação.

9.4. Após a homologação, o resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Confresa/MT, na plataforma eletrônica BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública.

9.5. Os interessados devidamente credenciados serão convocados para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, conforme necessidade da Administração Pública, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9.6. O convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.7. O não atendimento à convocação para assinatura contratual, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.8. A divulgação da lista atualizada de credenciados será mantida permanentemente disponível para consulta pública nos meios oficiais de publicação adotados pelo Município.

10 DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.1.1. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.

10.1.1.2 Vigência do contrato firmado com cada credenciada será autônoma e individualizada, independentemente da data de ingresso da empresa no presente Chamamento Público.

10.1.1.3. A vigência de cada contrato firmado com os credenciados será individual e autônoma, iniciando-se a partir da respectiva assinatura, independentemente da



data em que a empresa tenha ingressado no presente.

10.2. O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.

10.2.1. Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

10.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município

10.3.1. A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

10.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratua

10.4.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos





limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11 DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os valores constantes no Termo de Referência possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à estimativa da despesa e à definição dos valores máximos aceitáveis para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

11.2. O valor global estimado do credenciamento não gera aos credenciados qualquer direito à contratação integral dos quantitativos previstos, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva autorização de despesa, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

11.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários fixados no Termo de Referência e no contrato administrativo, observados os serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

11.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios de veiculação, gravações de áudio, links de publicações, capturas de tela (prints), declarações de transmissão ou outros meios idôneos de comprovação exigidos pela Administração.

11.5. Após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, ou





enquanto não forem sanadas inconsistências verificadas na execução dos serviços.

11.7. Não será realizado pagamento antecipado, total ou parcial, dos serviços contratados.

11.8. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.9. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

11.10. Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa da Administração.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

12.1.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

12.1.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE

12.1.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.1.4. Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

12.1.5. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da





execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA, será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

12.1.7. A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções ao contratado de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

12.1.8. Advertência.

12.1.9. Multa

12.1.10. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.12 Na aplicação das sanções serão considerados

12.1.13 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.14 As peculiaridades do caso concreto

12.1.15 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.1.16 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.1.17 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/ CONTRATADOS

13.1 Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às disposições deste Edital, Termo de Referência,

13.2. Receber e executar as demandas encaminhadas pela Administração Municipal, mediante Nota de Autorização de Despesa – NAD, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente

13.3. Realizar a veiculação, publicação e divulgação dos conteúdos institucionais, campanhas educativas, avisos, comunicados, programas, ações governamentais e demais informações de interesse público nos prazos estabelecidos pela Administração.

13.4. Observar integralmente o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização dos serviços para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores.

13.5 Garantir a qualidade técnica das inserções, publicações, transmissões e demais serviços executados, observando os padrões profissionais e as orientações.





- 13.6.** Disponibilizar estrutura técnica, operacional e pessoal qualificado para a adequada execução dos serviços contratados.
- 13.7.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas dos serviços ou alterações operacionais relevantes, e imediatamente nos casos imprevisíveis ou emergenciais.
- 13.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no Edital.
- 13.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 13.10.** Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- 13.11.** Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 13.12.** Disponibilizar à Administração Pública, sempre que solicitado, documentos, registros, comprovantes de emissão, relatórios, bilhetes, comprovantes tarifários e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.
- 13.13.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando acesso às informações e documentos relacionados à execução dos serviços.
- 13.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência do presente credenciamento, sem prévia autorização formal da Administração Pública.
- 13.15.** Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, erros, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços
- 13.16.** Atender às solicitações da Administração Pública com observância dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público.
- 13.17.** Manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal para recebimento de demandas, esclarecimentos e acompanhamento da execução contratual.
- 13.18.** Arcar integralmente com os custos operacionais necessários à execução dos





serviços, inclusive sistemas, plataformas, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao fiel cumprimento contratual.

13.19 Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os registros e comprovantes das veiculações, transmissões, publicações e divulgações realizadas em decorrência deste contrato, disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado ao Gabinete.

14.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

14.4 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

14.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

14.6 Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS DEMANDANTES

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

Função Programática: 04.123.0126.20031 Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito

Reduzido: 11

Fonte de Recurso: 1.500.00000 Recursos Ordinários

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00



16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

16.2 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

16.3

16.3.1 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

16.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento será divulgado no portal da BLL bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e diário oficial do Município.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Os anexos que integram parte desse Edital

I – Termo de Referência

II – Modelos de Requerimentos e Carta

As declarações deverão ser elaboradas pelo credenciado.

Confresa – MT, 19 de junho de 2026.

ADVALDO PEREIRA MATOS

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA 012/2025

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, compreendendo emissoras de rádio regularmente autorizadas e portais eletrônicos de comunicação, para a prestação,

sob demanda, de serviços de veiculação e divulgação de conteúdos institucionais previamente elaborados e fornecidos pelo Município de Confresa/MT, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, pelo período de 12 (doze) meses.

O objeto restringe-se à veiculação de spots em emissoras de rádio e à publicação unitária de conteúdos em portais eletrônicos. Não integram a contratação serviços de criação publicitária, planejamento de mídia, desenvolvimento de campanhas, elaboração ou edição de textos, produção de áudio, vídeo, artes ou materiais gráficos, cobertura de eventos, transmissão ao vivo, gerenciamento de redes sociais, marketing institucional ou quaisquer atividades próprias de agência de propaganda.

A contratação será executada de forma parcelada e exclusivamente conforme a necessidade da Administração, sem garantia de demanda mínima, exclusividade ou contratação integral dos quantitativos estimados.

2 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22641	Veiculação de 1 (uma) inserção de spot institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, em emissora de rádio, a partir de arquivo de áudio previamente produzido e fornecido pelo Município, conforme Ordem de Serviço, incluindo relatório com datas e horários das inserções e, quando solicitado, gravação comprobatória.	INSERÇÃO	3.400	R\$ 43,7950	R\$ 148.899,60
02	22642	Serviço de divulgação institucional em portal eletrônico, correspondente a 1 (uma) publicação unitária de conteúdo previamente elaborado e fornecido pelo Município, podendo consistir em matéria, aviso, comunicado, campanha ou banner, conforme Ordem de Serviço, com comprovação mediante link ativo e captura de tela.	SERVIÇO	576	R\$ 217,70	R\$ 125.395,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 274.294,80 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)						

Os quantitativos e o valor global representam limites máximos estimados para todo o credenciamento e serão compartilhados entre todos os credenciados. Não haverá reserva individual de saldo, garantia de contratação mínima ou multiplicação dos quantitativos pelo número de empresas credenciadas.

Para o item 02, a unidade de medição é “SERVIÇO”. Cada serviço corresponderá a uma entrega concreta, individualizada, efetivamente publicada e comprovada. Não será admitido pagamento por diária, por mera disponibilidade, por manutenção genérica do portal ou pelo simples transcurso do tempo. Imagens integradas à mesma matéria não



gerarão serviço adicional; publicações em formatos ou espaços distintos somente serão contabilizadas separadamente quando expressamente solicitadas na Ordem de Serviço.

Os valores serão fixos e uniformes para todos os credenciados, não havendo competição ou oferta de desconto entre os participantes. O valor unitário do item 01, apurado com quatro casas decimais, será utilizado no cálculo das inserções, sendo o valor total da medição arredondado para centavos.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa: A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla divulgação das ações governamentais, programas institucionais, serviços públicos, campanhas educativas, prestação de contas, atos oficiais, utilidade pública, orientação social, educação cidadã e demais informações de interesse coletivo, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Justifica-se o credenciamento diante da necessidade de ampliar e qualificar a capacidade de comunicação institucional do Poder Executivo Municipal, considerando a demanda contínua por divulgação de informações públicas de forma clara, acessível e eficiente, com alcance efetivo junto à população.

Registra-se que o Município de Confresa dispõe, em seu território, de 03 (três) emissoras de rádio e 03 (três) sites de divulgação/publicidade, evidenciando a existência de múltiplos meios de comunicação aptos à prestação dos serviços pretendidos. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado para viabilizar a utilização ampla, simultânea e isonômica desses meios de comunicação, permitindo à Administração Pública selecionar e contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, em conformidade com os princípios da impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e competitividade.

Ressalta-se, ainda, a vantajosidade da contratação de veículos e prestadores de serviços de comunicação locais, tendo em vista que estes possuem maior capilaridade junto à população do Município, melhor conhecimento da realidade regional e maior capacidade de alcance do público-alvo, fatores que contribuem diretamente para a efetividade das





ações de comunicação pública. Ademais, a utilização da mídia local favorece a economicidade administrativa, reduz custos de veiculação e fortalece a transparência e a difusão das informações governamentais de forma mais direta, célere e eficiente.

Importa destacar que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura organizacional, de equipe técnica especializada e suficiente para atender integralmente às demandas relacionadas à comunicação institucional.

Dessa forma, o credenciamento pretendido mostra-se medida necessária e adequada para garantir a continuidade, eficiência e efetividade da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, possibilitando maior alcance das informações públicas, fortalecimento da transparência administrativa, aproximação entre Poder Público e sociedade, bem como o atendimento ao interesse público de forma ampla e eficaz.

A Administração Pública tem o dever legal de assegurar a transparência de seus atos e de promover a ampla divulgação de suas ações, programas, projetos e políticas públicas, conforme previsto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

Trata-se de serviço técnico especializado, cuja contratação direta com diversos veículos é comum na prática da Administração, em especial quando se busca pluralidade de canais e maior capilaridade na divulgação da informação pública. O credenciamento possibilita, assim, maior economicidade, flexibilidade e eficiência, visto que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva demanda e veiculação.

Além disso, destaca-se que a adoção desta modalidade está amparada pelo que dispõe a Lei nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como instrumento válido para a contratação direta, especialmente em casos em que há inviabilidade de competição por especificidade técnica ou multiplicidade de prestadores aptos a atuar simultaneamente.

Dessa forma, a escolha pela modalidade credenciamento visa assegurar a legalidade, a isonomia, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, sendo plenamente justificada para a finalidade proposta.

2.2 Fundamentação:

A presente contratação visa a divulgação de programa publicitário institucional por meio de veiculação em site e rádios, com o objetivo de promover ações, programas, serviços e campanhas de interesse público realizadas pela Administração Municipal.





Tal iniciativa encontra amparo no disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedando-se o uso promocional de autoridades ou servidores públicos.

Além disso, a Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública, também regula a matéria, especialmente no que diz respeito à contratação de serviços de mídia para veiculação de campanhas publicitárias. Embora a lei trate principalmente da contratação de agências de publicidade, é possível, nos casos de veiculação direta, realizar contratação específica de veículos ou empresas de mídia, desde que justificada tecnicamente.

A divulgação por meio de rádios e sites se justifica pela ampla abrangência e penetração social do meio, especialmente em regiões onde outros canais de comunicação (digitais) apresentam menor efetividade. As rádios e sites ainda constitui um dos meios mais eficazes de comunicação com a população, principalmente no tocante à transmissão de mensagens institucionais de utilidade pública, como campanhas de saúde, educação, arrecadação, segurança e participação social.

Ademais, a contratação atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF), buscando atingir o maior número possível de cidadãos com informações relevantes à coletividade.

2.3 Descrição da Necessidade da Contratação:

A contratação de emissoras de rádio e portais eletrônicos de comunicação mostra-se necessária diante da obrigação constitucional e administrativa da gestão pública em assegurar a transparência e a publicidade de seus atos, programas e serviços, conforme previsto no artigo 37, caput e §1º da Constituição Federal.

A Administração Pública precisa comunicar de forma clara, acessível e eficaz à população sobre temas de relevante interesse coletivo, tais como:

- a) Programas de saúde pública (campanhas de vacinação, prevenção de doenças, atendimento ambulatorial etc.);
- b) Ações de educação, cultura e assistência social;
- c) Informações sobre obras, serviços urbanos e rurais em andamento;
- d) Projetos institucionais voltados ao desenvolvimento local;





e) Avisos oficiais, editais e convocações que demandem ampla divulgação.

Nesse contexto, as rádios e sites web são meios de comunicação de maior penetração em grande parte da população, sobretudo em regiões onde o acesso à internet é limitado ou inexistente. Além disso, a linguagem audiovisual é de fácil assimilação e permite alcançar públicos de diferentes faixas etárias e níveis de escolaridade.

A ausência de uma estratégia eficaz de comunicação pode comprometer o alcance das políticas públicas, gerar desinformação na população e dificultar o acesso aos serviços oferecidos pela administração. Assim, a veiculação de conteúdo institucional se apresenta como um instrumento essencial para garantir o direito à informação, a inclusão social e o fortalecimento do vínculo entre o poder público e o cidadão.

Além disso, a profissionalização da divulgação, por meio de empresa habilitada, garante qualidade técnica, padronização da linguagem institucional e conformidade com os princípios legais da publicidade governamental, contribuindo para uma comunicação pública mais eficiente, transparente e ética.

Portanto, a contratação é necessária para garantir que a mensagem do Poder Público chegue, de forma ampla e acessível, à população, promovendo o interesse coletivo, o controle social e a efetivação dos direitos fundamentais.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de emissoras de rádio e portais eletrônicos de comunicação para prestação de serviços de veiculação e divulgação de conteúdos institucionais, informativos, educativos e de orientação social da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, visando assegurar a ampla divulgação das ações governamentais, programas, serviços públicos, campanhas educativas, avisos de utilidade pública, prestação de contas e demais informações de interesse coletivo.

O modelo de credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ampliando os canais de comunicação disponíveis para a Administração Pública e possibilitando maior alcance das informações junto à população.





A solução contempla a veiculação de spots institucionais em emissoras de rádio e a publicação de conteúdos informativos em portais eletrônicos, conforme as demandas encaminhadas pela Administração Municipal, observando as especificações técnicas e condições definidas no instrumento convocatório.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da existência de múltiplos veículos de comunicação aptos à prestação dos serviços no Município, permitindo a participação isonômica dos interessados, ampliando a capilaridade da comunicação pública e assegurando maior efetividade na divulgação das informações institucionais.

Ademais, a utilização dos meios de comunicação locais favorece a ampla disseminação das informações públicas, considerando sua proximidade com a comunidade, conhecimento da realidade regional e capacidade de alcance do público-alvo das campanhas e ações governamentais.

A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, observados critérios objetivos, isonômicos e transparentes, bem como a compatibilidade entre a natureza da divulgação pretendida e o meio de comunicação a ser utilizado, assegurando igualdade de oportunidades entre os credenciados e observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de atendimento da necessidade administrativa apresentada, os interessados no credenciamento deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação observará os seguintes requisitos:

1. Habilitação Jurídica

As empresas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de constituição jurídica regular, compatível com o objeto da contratação, incluindo:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;





- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Procuração, quando for o caso.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

As credenciadas deverão comprovar regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. Qualificação Técnica

As empresas deverão demonstrar aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Comprovação de atuação no segmento de comunicação, publicidade, divulgação institucional, mídia ou prestação de serviços correlatos:

Para rádios: autorização/concessão/permissão de funcionamento.

Para sites: comprovação da titularidade ou administração do domínio eletrônico.

- Comprovação de disponibilidade dos meios necessários à execução dos serviços contratados.

4. Capacidade Operacional

Os credenciados deverão possuir estrutura mínima apta à execução dos serviços, incluindo:

- Equipamentos, sistemas e meios de comunicação adequados à divulgação dos conteúdos institucionais;



- Capacidade de veiculação e divulgação dos conteúdos institucionais encaminhados pela Administração Pública;
- Disponibilidade para atendimento das demandas da Administração Municipal conforme necessidade.

5. Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme as demandas encaminhadas pela Administração Municipal, observando:

- Correta veiculação e divulgação dos conteúdos encaminhado pela equipe técnica da Prefeitura.
- Clareza, objetividade e observância ao interesse público nas divulgações;
- Respeito às normas legais aplicáveis à publicidade institucional;
- Vedação à promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- Atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração.

6. Critério de Distribuição dos Serviços

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, observando a ordem de credenciamento e a compatibilidade do serviço solicitado com a natureza do veículo de comunicação credenciado.

Quando a Administração identificar a necessidade de maior alcance ou abrangência da divulgação, poderá determinar a veiculação simultânea em mais de um veículo credenciado, mediante justificativa da unidade demandante.

A adoção do rodízio visa assegurar tratamento isonômico aos credenciados, observando os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

7. Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que verificará:

- A conformidade dos serviços executados;



- O cumprimento das obrigações contratuais;
- A efetiva prestação dos serviços contratados;
- A observância das orientações institucionais e legais aplicáveis.

8. Vigência e Necessidade Administrativa

O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento observarão os prazos de vigência estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ser prorrogados nos casos legalmente admitidos.

7- RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da respectiva Ordem de Serviço.

Para fins de recebimento, será verificado o cumprimento das condições estabelecidas para cada tipo de serviço, incluindo a correta veiculação dos conteúdos institucionais em emissoras de rádio e a adequada publicação dos conteúdos informativos em portais eletrônicos.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à apresentação dos respectivos documentos comprobatórios de execução, tais como:

I – para emissoras de rádio:

- a) relatório contendo as datas e horários das inserções realizadas;
- b) declaração de veiculação emitida pela credenciada;
- c) gravações, quando solicitadas pela fiscalização.



II-para portais eletrônicos:

- a) link de acesso à publicação;
- b) relatório de divulgação;
- c) captura de tela (print) da publicação realizada, quando solicitado.

Constatada a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas pela Administração Municipal, será emitido o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.

Caso sejam verificadas falhas, irregularidades, divergências ou descumprimento das condições estabelecidas, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade e fiel execução dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

A permanência da publicação durante o período contratado constitui condição indispensável para o recebimento e pagamento do serviço.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual decorrente do credenciamento observará as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos correlatos, visando assegurar a adequada prestação dos serviços de comunicação institucional e divulgação de informações de interesse público da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

1. Regime de Execução

Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante emissão de autorização, solicitação ou ordem de serviço expedida pela Administração Municipal, conforme a necessidade dos órgãos e secretarias requisitantes.

A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, possibilitando a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.



2. Forma de Distribuição das Demandas

O rodízio será realizado separadamente por categoria de serviço (rádio e portal eletrônico), observando a ordem de credenciamento dos participantes aptos ao atendimento da demanda.

Quando a Administração entender necessária maior abrangência da divulgação institucional, poderá determinar a utilização simultânea de mais de um credenciado, mediante justificativa da unidade demandante.

3. Execução dos Serviços

Os serviços compreenderão a produção, elaboração, divulgação e veiculação de conteúdos institucionais, campanhas educativas, materiais informativos e demais ações de comunicação pública, conforme solicitação da Administração Municipal.

As demandas poderão incluir, dentre outras:

- Divulgação de ações governamentais;
- Veiculação de campanhas educativas e institucionais;
- Produção de conteúdos informativos;
- Divulgação de utilidade pública;
- Cobertura e divulgação de eventos institucionais;
- Produção de materiais digitais, sonoros e audiovisuais;
- Divulgação de programas, serviços públicos e prestação de contas.
- O prestador credenciado deverá executar, conforme o caso:
- Edição do conteúdo, com tratamento técnico de imagem e som, inserção de logos, trilhas, textos e identidade visual institucional;
- Transmissão ao vivo, quando solicitado, com cobertura local em canal de TV aberta;
- Veiculação de vídeos e VTs institucionais previamente produzidos pela equipe de marketing da Prefeitura.
- Prazos de entrega conforme estabelecido na ordem de serviço (por exemplo, até 48h após o evento, salvo transmissões ao vivo).

A empresa deve possuir:

- Capacidade técnica para transmitir ao vivo ou exibir gravações via canal de rádio aberta com cobertura comprovada no território municipal, incluindo zona rural e





comunidades adjacentes;

- Infraestrutura e pessoal capacitado para operar os equipamentos de gravação, edição e exibição;
- Sistema de controle e registro das exibições realizadas (relatórios, prints, links ou cópias dos vídeos).

4. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme as solicitações da Administração;
- Observar os padrões de qualidade técnica e profissional;
- Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços;
- Observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente a vedação de promoção pessoal de agentes públicos.
- Veicular ou publicar os conteúdos encaminhados pela Administração sem alterações não autorizadas;
- Apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- Corrigir falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- Disponibilizar informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual

5. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Administração Municipal:

- Emitir as ordens de serviço e fornecer as informações necessárias à execução das demandas;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução dos serviços;



- Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

6. Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar a conformidade da prestação contratual;
- Solicitar correções e adequações necessárias;
- Emitir atestos de recebimento;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

A fiscalização dos serviços será realizada através dos seguintes servidores, mediante Portaria de Nomeação própria:

Fiscal	Suplente
Leila Moreira Tavares CPF: 612***101**87	Lucia Geralda Ribeiro Parreira CPF: 395 *** 921***72

7. Prazo de Execução e Vigência

Os serviços serão executados durante o período de vigência do credenciamento e dos respectivos contratos administrativos, conforme necessidade da Administração Municipal, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições da contratação.

8. Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas advertência, multa, suspensão temporária, descredenciamento e demais sanções cabíveis.

9. Condições de Pagamento



Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, após apresentação da documentação fiscal competente e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato administrativo.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução contratual.

O gestor do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços de veiculação e divulgação institucional, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A fiscalização contratual terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Compete ao fiscal e ao gestor do contrato:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- solicitar a divulgação dos conteúdos institucionais mediante emissão de Ordem de Serviço;
- conferir, avaliar e atestar os serviços efetivamente executados;
- verificar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para veiculação e publicação dos conteúdos;
- solicitar correções, adequações ou complementações quando constatadas irregularidades;
- receber relatórios, links, gravações, declarações de veiculação e demais documentos comprobatórios da execução;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- comunicar formalmente eventuais descumprimentos contratuais;





- subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades administrativas, quando cabíveis;
- autorizar o recebimento dos serviços e encaminhar os atos necessários à liquidação e pagamento das despesas.

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal, disponibilizando representante responsável pelo atendimento das demandas e pelo acompanhamento da execução contratual.

Os serviços executados serão avaliados quanto ao cumprimento das ordens de serviço, observância dos prazos estabelecidos, regularidade das publicações e veiculações realizadas e adequação aos objetivos institucionais da Administração Pública.

A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

9-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e proposta apresentada;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- III – Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- IV – Solicitar os serviços conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante ordens de serviço, autorizações ou solicitações formais;
- V – Encaminhar os conteúdos institucionais a serem divulgados, contendo as especificações necessárias para sua correta veiculação ou publicação;
- VI – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- VII – Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados, na forma e





prazos estabelecidos no contrato;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – Zelar para que os serviços contratados sejam executados em conformidade com o interesse público e observância da legislação aplicável.

X – Emitir o atesto de recebimento dos serviços após a verificação da efetiva execução e da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos;

XI – Observar a sistemática de distribuição das demandas estabelecida no credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

IV – Cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante para veiculação de spots, publicações, avisos, comunicados e demais conteúdos institucionais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

I – Executar os serviços institucional em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato administrativo e solicitações da Contratante;

II- Veicular e publicar os conteúdos institucionais fornecidos pela Administração Municipal, observando integralmente os prazos, formatos, orientações e demais condições estabelecidas pela Contratante;

III – Disponibilizar estrutura operacional adequada à execução dos serviços contratados, mantendo em funcionamento os meios necessários à realização das divulgações;

V – Abster-se de realizar alterações, acréscimos, supressões ou adaptações nos conteúdos encaminhados pela Administração Municipal sem prévia autorização formal da Contratante;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

VII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de credenciamento;

VIII – Corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;

IX – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios, declarações de veiculação, gravações,





links de publicação, capturas de tela (prints) e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;

X – Manter sigilo sobre informações, documentos e conteúdos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando inclusive as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

XI – Observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada qualquer divulgação que configure promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

XIII – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato;

XIV – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XV – Arcar integralmente com os custos operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos, sistemas, pessoal e demais recursos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.

XVI - **Para rádios:** manter registro das inserções realizadas e disponibilizar gravações quando solicitado pela fiscalização.

XVII- **Para sites:** manter as publicações ativas durante o período definido na Ordem de Serviço ou, na ausência desta, por prazo mínimo de 30 dias.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados pela contratada, observando-se os quantitativos autorizados pelo setor demandante.

Para fins de medição e liquidação da despesa, deverão ser apresentados:

I – Nota de Autorização de Despesa – NAD, ou Nota de Empenho devidamente emitida





pela Prefeitura.

II – Relatório de execução dos serviços realizados no período;

III – Para emissoras de rádio:

- a) relatório contendo as datas e horários das inserções veiculadas;
- b) declaração de veiculação emitida pela credenciada;
- c) gravações das inserções, quando solicitadas pela fiscalização.

IV – Para portais eletrônicos:

- a) links das publicações realizadas;
- b) relatório de divulgação;
- c) capturas de tela (prints) das publicações, quando solicitadas pela fiscalização.

V – Nota Fiscal devidamente emitida após a conferência e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato.

9.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplência contratual.

9.4 Não haverá pagamento antecipado, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração Municipal.

9.6 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

9.7 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.8 Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado o índice oficial que vier a



substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atuem como emissoras de rádio ou portais eletrônicos de comunicação e que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Serão exigidos dos interessados os documentos relativos à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação técnica compatível com o objeto;

IV – capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

A documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica.

O credenciamento será formalizado mediante publicação do resultado da análise da documentação e permanecerá aberto durante toda a vigência do procedimento, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de quantitativos mínimos de serviços, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração Municipal.

Forma de Fornecimento

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa – NAD, ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração Municipal.



As solicitações poderão contemplar:

- veiculação de spots institucionais em emissoras de rádio;
- publicação de matérias institucionais em portais eletrônicos;
- divulgação de comunicados, avisos oficiais e conteúdos de utilidade pública;
- divulgação de campanhas educativas e orientações à população.

Os conteúdos a serem divulgados serão fornecidos pela Administração Municipal, não integrando o objeto deste credenciamento atividades de criação publicitária, planejamento de mídia, elaboração de campanhas, produção audiovisual ou quaisquer serviços típicos de agência de propaganda.

Distribuição das Demandas

A distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os credenciados aptos ao atendimento da solicitação, respeitada a categoria do serviço (rádio ou portal eletrônico).

Quando a Administração entender necessária maior abrangência da divulgação institucional, poderá determinar a utilização simultânea de mais de um credenciado, mediante justificativa da unidade demandante.

A sistemática de distribuição tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observando os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado para a presente contratação, a estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Para a formação do valor estimado da contratação, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, visando garantir maior confiabilidade, vantajosidade e aderência aos preços praticados no mercado, compreendendo:

- I** – cotações obtidas junto a 03 (três) fornecedores do ramo de atividade, com atuação regional e local compatível com o objeto da contratação;
- II** – consulta ao Banco de Preços, contemplando contratações similares realizadas por



outros órgãos e entidades da Administração Pública;

III – pesquisa junto ao Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, considerando contratações correlatas e compatíveis com o objeto pretendido.

As informações coletadas foram analisadas e consolidadas pela equipe responsável pela pesquisa de preços, observando os critérios de razoabilidade, compatibilidade, atualidade dos dados e condições equivalentes de contratação, resultando no valor estimado total de R\$ 257.324,70 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) considerado compatível com os preços praticados no mercado e apto a atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

A metodologia adotada buscou assegurar a conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção de parâmetro de preços idôneo e suficiente para subsidiar a presente contratação.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de Confresa – MT.

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

Função Programática: 04.123.0126.20031 Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito

Reduzido: 11

Fonte de Recurso: 1.500.00000 Recursos Ordinários

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00

11- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
- e) Multa por Atraso: o fornecedor contratado ficará sujeita a multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30

dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser promovido o descredenciamento da empresa quando:

- I – deixar de atender às condições de habilitação exigidas no Edital;
- II – recusar-se injustificadamente a executar demanda regularmente distribuída pela Administração;
- III – apresentar informações ou documentos falsos;
- IV – descumprir reiteradamente as obrigações assumidas;
- V – praticar atos que comprometam a confiança, a regularidade ou a boa execução do credenciamento.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, termo de referência, contrato administrativo e legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, em especial legalidade, interesse público, razoabilidade e eficiência.

A tolerância quanto a eventuais descumprimentos contratuais não implica novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração.

A Administração poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, podendo determinar adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

A rescisão contratual obedecerá às hipóteses e procedimentos previstos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As partes obrigam-se ao cumprimento integral das disposições contratuais, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 05/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- I. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- II. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- IV. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Confresa / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- VI. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO nº05/2026
(Em Papel Timbrado da Proponente)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 05/2026

DADOS DA EMPRESA
Razão Social da Empresa:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nome Completo:
RG: - Órgão Emissor:
CPF:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:
DADOS BANCÁRIO
Banco:
Agência:
C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como **CREDENCIAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS,**

EDUCATIVOS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PROGRAMAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SERVIÇOS AO CIDADÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ____/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22641	Veiculação de 1 (uma) inserção de spot institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, em emissora de rádio, a partir de arquivo de áudio previamente produzido e fornecido pelo Município, conforme Ordem de Serviço, incluindo relatório com datas e horários das inserções e, quando solicitado, gravação comprobatória.	INSERÇÃO	3.400	R\$ 43,7950	R\$ 148.899,60
02	22642	Serviço de divulgação institucional em portal eletrônico, correspondente a 1 (uma) publicação unitária de conteúdo previamente elaborado e fornecido pelo Município, podendo consistir em matéria, aviso, comunicado, campanha ou banner, conforme Ordem de Serviço, com comprovação mediante link ativo e captura de tela.	SERVIÇO	576	R\$ 217,70	R\$ 125.395,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 274.294,80 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)						

Declaro, para todos os fins de direito, que aceito integralmente os valores fixados pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 04/2026, não havendo qualquer ressalva quanto à remuneração dos serviços.

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente credenciamento possui natureza de adesão, não havendo disputa ou classificação entre os participantes.

_____, _____ de _____ de 2026.



Nome e Assinatura do representante legal da empresa - Carimbo de CNPJ

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Proponente)

À Comissão Permanente de Licitação Município de Confresa – MT
Credenciamento / Chamamento Público nº 05/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à
(**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada por seu(sua) representante legal
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____



_____ vem por meio desta:

CREDENCIAR o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ para representar a empresa perante o Município de Confresa/MT, podendo praticar todos os atos necessários relacionados ao Credenciamento nº 04/2026, especialmente para:

- Apresentar documentos;
- Prestar esclarecimentos;
- Assinar declarações e demais documentos necessários;
- Acompanhar o processo de credenciamento.

Declaramos que o(a) representante ora credenciado(a) possui plenos poderes para agir em nome da empresa.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa - Carimbo de CNPJ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO, SOB
DEMANDA, DE SERVIÇOS DE**

**VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE
CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS
EM EMISSORA DE RÁDIO E/OU
PORTAL ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT E
A EMPRESA**

_____.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, CEP 78.652-000, Confresa/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ____/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, sob demanda, de serviços de veiculação e divulgação de conteúdos institucionais previamente elaborados e fornecidos pelo Município de Confresa/MT, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, mediante inserções de spots em emissora de rádio e/ou publicações unitárias em portal eletrônico, conforme a categoria para a qual a CONTRATADA foi credenciada, as condições do Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
- 1.2. O objeto restringe-se à veiculação ou publicação de conteúdos prontos fornecidos pelo CONTRATANTE. Não integram este Contrato serviços de criação publicitária, planejamento de mídia, desenvolvimento de campanhas, elaboração ou edição de



textos, produção de áudio, vídeo, artes ou materiais gráficos, cobertura de eventos, transmissão ao vivo, gerenciamento de redes sociais, marketing institucional, intermediação por agência de propaganda ou qualquer atividade não descrita no Termo de Referência.

- 1.3. A contratação será executada de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não assegurando à CONTRATADA exclusividade, demanda mínima, contratação integral dos quantitativos estimados ou indenização pela ausência de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VINCULAÇÃO E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Este Contrato fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, caput, 79, inciso I, 89 a 95 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal do credenciamento e nas normas indicadas no preâmbulo.

2.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
- o Estudo Técnico Preliminar;
- o Termo de Referência;
- o ato de autorização e a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026;
- o requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos de habilitação da CONTRATADA;
- as Ordens de Serviço regularmente emitidas; e
- eventuais termos aditivos, apostilas e demais documentos formalmente incorporados ao ajuste.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação aplicável; o Edital; o Termo de Referência; este Contrato; e a Ordem de Serviço, vedada a utilização desta última para ampliar o objeto, alterar preço unitário, criar obrigação não prevista ou autorizar pagamento por diária, disponibilidade ou simples transcurso do tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA, DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A CONTRATADA encontra-se credenciada para a(s) seguinte(s) categoria(s): () emissora de rádio; () portal eletrônico de comunicação.

3.2. Os preços unitários são fixos e uniformes para todos os credenciados, conforme a tabela abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. GLOBAL	VALOR UNIT.
01	Veiculação de 1 (uma) inserção de spot institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, em emissora de rádio, a partir de arquivo de áudio pronto fornecido pelo Município, com comprovação da execução.	INSERÇÃO	3.400	R\$ 41,0475
02	Publicação unitária de conteúdo institucional pronto fornecido pelo Município em portal eletrônico, podendo consistir em matéria, aviso, comunicado, campanha ou banner, com comprovação por link ativo e captura de tela.	SERVIÇO	576	R\$ 204,45

3.3. Para este Contrato, ficam definidos os seguintes limites estimados, sem reserva exclusiva do saldo global: item 01 – quantidade máxima de _____ inserções, valor estimado de R\$ _____; item 02 – quantidade máxima de _____ serviços, valor estimado de R\$ _____. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.4. Os quantitativos e o valor global de R\$ 257.324,70 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) constituem limites máximos compartilhados entre todos os contratos decorrentes do credenciamento. A celebração deste instrumento não gera reserva exclusiva de saldo em favor da CONTRATADA nem autoriza a multiplicação do limite global pelo número de credenciados.

3.5. No valor unitário estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, sistemas, pessoal, deslocamentos, seguros, taxas e demais despesas, não sendo devido qualquer acréscimo não formalmente autorizado.

3.6. Para o item 01, o valor unitário com quatro casas decimais será utilizado no cálculo da medição, arredondando-se o valor total devido para centavos. Para o item 02, cada unidade corresponderá a uma publicação concreta, individualizada e comprovada, não se admitindo pagamento por diária, manutenção genérica do portal, mera disponibilidade ou permanência além do período solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, com término em ____/____/____, limitado à data final de vigência do Edital de Credenciamento, conforme definido no Termo de Referência.

4.2. A execução ocorrerá durante a vigência contratual, exclusivamente mediante Ordens de Serviço e enquanto houver saldo global, saldo contratual, disponibilidade orçamentária e empenho suficiente.

4.3. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, quando juridicamente admissível, previamente justificada pela autoridade competente, demonstrada a natureza continuada da necessidade, a vantajosidade dos preços e das condições, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.





CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, por preço unitário, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade competente.
- 5.2.** Nenhum serviço poderá ser iniciado sem Ordem de Serviço, que deverá conter, no mínimo: número do contrato; identificação da CONTRATADA; item e categoria; conteúdo ou arquivo a ser divulgado; quantidade; prazo; datas, horários ou período de veiculação; formato; período de permanência, quando aplicável; documentos comprobatórios exigidos; dotação ou empenho correspondente; e identificação do responsável pela solicitação.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e comunicar, imediatamente, eventual impedimento devidamente justificado. A ausência de resposta não autoriza o início da execução fora das condições estabelecidas.
- 5.4.** Os prazos específicos serão fixados em cada Ordem de Serviço conforme a urgência da divulgação e a capacidade operacional exigida, sem alteração dos preços unitários.
- 5.5.** Serviços executados sem Ordem de Serviço, acima da quantidade autorizada, fora do período indicado ou em desacordo com o objeto não serão medidos nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

- 6.1.** A distribuição das demandas observará sistema de rodízio separado por categoria, mantidas listas autônomas para emissoras de rádio e portais eletrônicos.
- 6.2.** A ordem inicial observará a data e o horário da homologação do credenciamento e, em caso de empate, a ordem do protocolo eletrônico. Novo credenciado será inserido ao final da lista da respectiva categoria.
- 6.3.** A demanda será direcionada ao primeiro credenciado apto. Após a execução, a CONTRATADA será reposicionada ao final da fila. As recusas justificadas, suspensões temporárias, convocações simultâneas e retornos ao rodízio observarão as regras do Edital e do Termo de Referência.
- 6.4.** Poderá haver convocação simultânea de mais de um credenciado quando necessária à amplitude, urgência ou segmentação da divulgação, mediante justificativa da unidade demandante, contabilizando-se cada convocação como passagem regular no rodízio.
- 6.5.** O credenciamento e este Contrato não conferem exclusividade, preferência permanente, expectativa de faturamento ou direito de impedir a contratação de outros credenciados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Na veiculação em rádio:

- cada unidade corresponderá a uma inserção de spot com duração de 60 (sessenta) segundos;
- o CONTRATANTE fornecerá o arquivo de áudio pronto, sendo vedados cortes, edições, inclusão de trilhas, chamadas, comentários ou qualquer alteração sem autorização formal;
- a Ordem de Serviço definirá o número de inserções, as datas, os horários ou faixas horárias e o prazo de execução;
- as inserções deverão ser distribuídas exatamente conforme a programação autorizada; e
- a execução será comprovada por relatório com data e horário de cada inserção, declaração de veiculação e, quando solicitado, gravação ou registro equivalente.

7.2. Na publicação em portal eletrônico:

- cada unidade corresponderá a um serviço individual de publicação de conteúdo previamente elaborado e fornecido pelo CONTRATANTE;
- o conteúdo poderá consistir em matéria, aviso, comunicado, campanha ou banner, sendo contabilizado separadamente apenas o formato ou espaço distinto expressamente autorizado;
- ajustes meramente técnicos de tamanho ou resolução dependerão de autorização e não poderão alterar o conteúdo;
- matérias, avisos e comunicados permanecerão acessíveis por link individualizado durante o período definido na Ordem de Serviço, preferencialmente não inferior a 30 (trinta) dias;
- para banners ou conteúdos temporários, o período de exposição definido estará integralmente incluído no preço do serviço, sem cobrança diária adicional; e
- a execução será comprovada por link ativo, captura de tela com data ou identificação da publicação e relatório de divulgação.

7.3. Falhas, divergências, omissões ou publicações em desacordo deverão ser corrigidas imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTO

- 8.1.** O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios correspondentes a cada Ordem de Serviço, cabendo ao fiscal verificar a conformidade entre o solicitado e o executado.
- 8.2.** O fiscal poderá rejeitar total ou parcialmente serviços incompletos, divergentes, executados sem autorização, não comprovados ou em desconformidade, indicando as correções necessárias.



- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências e a emissão do atesto, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades ou danos identificados posteriormente.
- 8.4. A medição considerará exclusivamente:
- o número de inserções de 60 (sessenta) segundos efetivamente veiculadas e comprovadas, para o item 01;
 - o número de publicações unitárias efetivamente realizadas e comprovadas, para o item 02.
- 8.5. Não serão medidos ou pagos períodos de disponibilidade, diárias, manutenção genérica, republicações não autorizadas, permanência além do solicitado ou serviços sem entrega concreta.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, recebidos e atestados, mediante apresentação de nota fiscal válida e dos documentos exigidos.
- 9.2. A nota fiscal deverá discriminar: número deste Contrato; número das Ordens de Serviço; item; quantidade; valor unitário; valor total; período de execução; e dados bancários da CONTRATADA.
- 9.3. A liquidação dependerá da conferência da correlação entre Ordem de Serviço, comprovantes de execução, medição, nota fiscal e atesto. Havendo erro, a nota fiscal será devolvida para correção e o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular.
- 9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 9.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal as informações necessárias ao correto tratamento tributário.
- 9.6. Quando houver controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A irregularidade fiscal superveniente será objeto de notificação e das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento de serviço regularmente executado, comprovado e atestado, quando juridicamente devido.
- 9.8. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre a data final do prazo e a data do efetivo pagamento, ressalvados os atrasos decorrentes de pendência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





- 10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, considerada a data-base de ____/____/2026.
- 10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e somente se houver prorrogação ou vigência que ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.
- 10.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice entre a data-base e o mês anterior ao aniversário, incidindo apenas sobre as obrigações executadas após a anualidade.
- 10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, preservada a repartição objetiva dos riscos.
- 10.5. O CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste ou reequilíbrio no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 11.1. Em razão da simplicidade e da execução unitária sob demanda, não se adota matriz de riscos autônoma, sem prejuízo da seguinte alocação objetiva:
 - cabem à CONTRATADA os riscos ordinários de operação do veículo, disponibilidade de sistemas, pessoal, equipamentos, conexão, licenças, regularidade do domínio ou da outorga, custos de execução e correção de falhas;
 - cabem ao CONTRATANTE os riscos relacionados à elaboração, legalidade, conteúdo, autorização e tempestivo fornecimento dos materiais institucionais, bem como à emissão regular das Ordens de Serviço;
 - eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados conforme a legislação de equilíbrio econômico-financeiro.
- 11.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada imediatamente, com apresentação de elementos comprobatórios e indicação das medidas adotadas para reduzir seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. fornecer os conteúdos, arquivos, orientações e informações necessários à execução;
- 12.2. emitir Ordens de Serviço claras, completas e compatíveis com o objeto, os preços, os quantitativos e a disponibilidade orçamentária;
- 12.3. observar o rodízio, manter listas, registros de convocações e controle dos saldos globais e contratuais;
- 12.4. zelar para que os conteúdos tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e não configurem promoção pessoal ou propaganda político-partidária;



- 12.5. acompanhar, fiscalizar, receber, medir e atestar os serviços efetivamente executados;
- 12.6. notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios ou irregularidades e fixar prazo para correção;
- 12.7. efetuar o pagamento devido pelos serviços regularmente executados e aceitos;
- 12.8. aplicar sanções e promover o descredenciamento quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.9. expedir decisão expressa sobre requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 12.10. comunicar à representação judicial municipal situações que exijam providências para ressarcimento ou proteção do interesse público; e
- 12.11. não praticar atos de ingerência na organização interna da CONTRATADA nem estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados ou colaboradores.
- 12.12. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos, sistemas ou equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e cada Ordem de Serviço;
- 13.2. veicular ou publicar apenas os conteúdos fornecidos pelo CONTRATANTE, sem alterações, acréscimos, supressões ou adaptações não autorizadas;
- 13.3. cumprir prazos, quantidades, horários, formatos, posições e períodos de exposição estabelecidos;
- 13.4. apresentar relatórios, declarações, gravações, links, capturas de tela e demais documentos comprobatórios;
- 13.5. manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a validade da outorga, licença ou domínio eletrônico aplicável;
- 13.6. manter estrutura técnica, sistemas, equipamentos e pessoal suficientes à execução e designar preposto com contatos atualizados;
- 13.7. atender às determinações regulares do gestor e do fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.8. corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, falhas ou desconformidades;
- 13.9. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, o prazo ou a continuidade da execução;
- 13.10. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais custos, sem transferência ao CONTRATANTE;
- 13.11. responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e ressarcir





- integralmente os prejuízos comprovados;
- 13.12.** guardar sigilo sobre conteúdos ainda não divulgados e utilizar dados e arquivos exclusivamente para o cumprimento das Ordens de Serviço;
- 13.13.** abster-se de associar conteúdos institucionais a promoção pessoal, manifestação político-partidária, publicidade comercial própria ou material estranho à solicitação;
- 13.14.** não ceder, transferir ou subcontratar o núcleo do objeto sem autorização expressa;
- 13.15.** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando-a quando solicitada;
- 13.16.** não contratar, para atuar na execução, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado no procedimento, na gestão ou na fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.17.** observar as normas de proteção ao trabalho, vedado trabalho infantil, forçado, degradante ou em condições ilegais;
- 13.18.** receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência ou assédio em seu ambiente de trabalho; e
- 13.19.** permitir a fiscalização e disponibilizar documentos, registros e informações relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- 14.2.** Ficam indicados, preliminarmente:
- Gestor do Contrato: servidor a ser designado em ato próprio;
 - Fiscal titular: Leila Moreira Tavares;
 - Fiscal suplente: Lucia Geralda Ribeiro Parreira.
- 14.3.** Compete à gestão e à fiscalização acompanhar as Ordens de Serviço, conferir prazos, quantidades, datas e formatos, validar comprovantes, registrar ocorrências, solicitar correções, controlar rodízio e saldos, emitir atestos, comunicar inadimplimentos e subsidiar sanções e demais providências.
- 14.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
- 14.5.** Os registros da execução deverão assegurar rastreabilidade entre a convocação no rodízio, Ordem de Serviço, comprovação, medição, nota fiscal, atesto, empenho e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato e a subcontratação do núcleo do





objeto, especialmente a intermediação da veiculação ou publicação por agência ou terceiro não credenciado.

- 15.2.** Atividades meramente acessórias somente poderão ser subcontratadas mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, desde que não descaracterizem a habilitação da CONTRATADA, não impliquem intermediação e não afastem sua responsabilidade integral.
- 15.3.** A alteração societária não extinguirá o Contrato se não comprometer a capacidade de execução. Mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de análise jurídica e termo aditivo, quando legalmente admissível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTEÚDO INSTITUCIONAL, DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

- 16.1.** Os textos, áudios, imagens, artes, marcas e demais conteúdos fornecidos permanecem de titularidade do CONTRATANTE ou de seus legítimos titulares e somente poderão ser utilizados para executar a Ordem de Serviço correspondente.
- 16.2.** A CONTRATADA não poderá reutilizar, editar, comercializar, impulsionar, associar a publicidade própria, licenciar ou divulgar os conteúdos fora dos termos autorizados.
- 16.3.** É vedada a veiculação que contenha nomes, símbolos ou imagens capazes de caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores, assim como propaganda político-partidária. Diante de conteúdo manifestamente incompatível, a CONTRATADA deverá suspender o ato e solicitar orientação formal, sem promover alteração unilateral.
- 16.4.** A CONTRATADA observará as restrições eleitorais aplicáveis à publicidade institucional, cabendo ao CONTRATANTE autorizar e controlar o conteúdo e o período de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1.** As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais acessados em razão do procedimento e da execução, utilizando-os apenas para as finalidades contratuais e segundo os princípios da boa-fé, necessidade, segurança e prevenção.
- 17.2.** É vedado compartilhar dados, arquivos ou conteúdos com terceiros fora das hipóteses legais e contratuais. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado ao CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato.
- 17.3.** Concluída a finalidade, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados e arquivos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, mantendo registros suficientes para comprovar o cumprimento das obrigações.
- 17.4.** A CONTRATADA orientará seus empregados e eventuais operadores autorizados sobre confidencialidade e proteção de dados, permanecendo responsável por sua



observância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1.** Não será exigida garantia contratual, considerando a execução parcelada, unitária, sob demanda e o pagamento posterior ao recebimento e atesto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por danos e inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, recusa indevida de Ordem de Serviço após confirmação, apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 19.2.** Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3.** As multas serão aplicadas nos seguintes parâmetros:
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e
 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado, em caso de inexecução total.
- 19.4.** A multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos e poderá ser descontada de créditos devidos, cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação.
- 19.5.** A advertência será aplicada quando a inexecução parcial não justificar sanção mais grave. O impedimento poderá alcançar até 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade observará o prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a gravidade e as hipóteses dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 19.7.** Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nos casos legalmente previstos, sem prejuízo do procedimento específico para impedimento e inidoneidade e dos recursos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.8.** As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DE SEUS EFEITOS



- 20.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada quando: perder condições de habilitação; recusar reiteradamente demandas sem justificativa; descumprir obrigações; apresentar documento falso; executar serviço em desconformidade grave; sofrer sanção incompatível com a permanência; ou solicitar formalmente sua exclusão.
- 20.2. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não desincumbirá a CONTRATADA das Ordens de Serviço aceitas, das obrigações contratuais em curso e das responsabilidades decorrentes.
- 20.3. Quando decorrente de conduta imputável à CONTRATADA, o descredenciamento será precedido de processo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções e da extinção contratual.
- 20.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados nem impedirá a apuração de danos, multas ou ressarcimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Este Contrato será extinto pelo término de sua vigência ou pelo cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades que devam sobreviver ao encerramento.
- 21.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por decisão unilateral, acordo entre as partes ou decisão judicial/arbitral quando admitida, observados os arts. 138 e 139 e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 21.3. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA poderá acarretar assunção imediata do objeto, utilização de créditos para ressarcimento, aplicação de sanções, execução de garantias eventualmente existentes e demais consequências legais.
- 21.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação de pagamentos efetuados e devidos, e da apuração de indenizações, multas e ressarcimentos.
- 21.5. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos anteriores, quando comprovado, nem o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

- 22.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, salvo registros que possam ser realizados por apostila.
- 22.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, respeitados o saldo global do credenciamento e a natureza do objeto.
- 22.3. Supressões decorrentes de acordo poderão superar o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





22.4. Não será admitida alteração que transfigure o objeto, inclua criação publicitária ou outro serviço excluído do escopo.

22.5. Poderão ser apostilados, entre outros, reajustes, atualizações de dotação, variações de empenho, designação de gestores e fiscais e demais registros sem alteração substancial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

23.1. As despesas correrão, no exercício de 2026, por conta da seguinte dotação:

- Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;
- Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito;
- Função Programática: 04.123.0126.20031 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito;
- Código Reduzido: 11;
- Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos Ordinários;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

23.2. A emissão de cada Ordem de Serviço dependerá de saldo contratual, saldo global do credenciamento, disponibilidade orçamentária e empenho suficiente.

23.3. As dotações de exercícios subsequentes, se houver prorrogação, serão indicadas mediante apostilamento após a aprovação dos respectivos créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

24.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e demais normas de integridade, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada a este Contrato.

24.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente indício de fraude, corrupção, conflito de interesses ou irregularidade e cooperará com investigações e auditorias, preservadas as garantias legais.

24.3. A prática de ato lesivo poderá ensejar sanções, descredenciamento, extinção e ressarcimento integral, sem prejuízo das demais responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, DA EFICÁCIA E DAS COMUNICAÇÕES

25.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta, e à publicação no sítio oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados pelas partes, sem prejuízo de notificações pela plataforma do



credenciamento, diário oficial, correspondência ou outro meio idôneo que assegure ciência.

25.3. É responsabilidade de cada parte manter seus dados de contato atualizados. Considerar-se-á válida a comunicação enviada ao endereço cadastrado, salvo comprovação de indisponibilidade não imputável ao destinatário.

25.4. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o Edital, o Termo de Referência e os princípios gerais dos contratos administrativos, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público e, quando compatíveis, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa/MT, ____ de _____ de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura: